DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE QUATIS

DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA - ANO V - EDIÇÃO Nº 846 - QUATIS, 18 DE JULHO DE 2024



EXPEDIENTE

Prefeito - ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS; Vice-prefeito - PAULO VITOR DA SILVA; Controladora Geral do Município - WANDRIANE MOURA DO PRADO; Procurador Geral do Município - DAVI MOURA; Secretário Municipal de Administração - WILLER EMILIANO DA SILVA; Secretário Municipal de Assistência Social - HÉLIO RICARDO PEREIRA BATISTA; Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - THIAGO SALLES GOMES DA SILVA; Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural - OSWALDO PORTO NETO; Secretária Municipal de Educação - GISELE DOS SANTOS SOUZA; Secretário Executivo do Gabinete - DAVI FERREIRA DO NASCIMENTO; Secretário Municipal de Finanças - JOÃO PAULO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Governo - DIEGO MUNIZ BOECHAT; Secretário Municipal de Infraestrutura - ISRAEL WESLEY DA CUNHA; Secretária Municipal de Licitações, Compras e Contratos - LUCIANA VERRI; Secretário Municipal de Ordem Urbana - MATEUS PONCIANO DE ABREU; Secretário Municipal de Saúde - LUCAS SANTOS DA SILVA; Secretária Municipal de Sustentabilidade e Ambiente - CAROLINE TEIXEIRA LOPES.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Presidente: ANDRÉ GOMES MARTINS (SD); 1º Vice-presidente: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA (PSD); 2º Vice-presidente: WILLIAM DE CARVALHO ROSÁRIO (SD); 1º Secretário: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO (PATRIOTA), 2º Secretário: ALEX MILLER ALVES D'ELIAS (PATRIOTA); Vereadores: FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO (MDB), JOSÉ JADENILSO DA SILVA (PSC), MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS (PSL) E NILDE HIPOLITO FILHO (PSC).

Assinado Digitalmente por: ALUISIO MAX ALVES D ELIAS
Data: 2024.07.18 14:23:12 -03:00

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

- **PORTARIA**

PORTARIA Nº 711/2024

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente nos incisos VII e IX do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando, o disposto no Processo Administrativo nº 5668/2024;
Considerando, o Memorando nº 123/2024/SMA;
Considerando ainda, o resultado final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município – D.O.E, Ano IV, Ed. 714, de 22 de dezembro de 2023, conforme Edital nº 01/2023 proveniente do Processo Administrativo nº 10809/2022;

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, o Sr. **IGOR GONZAGA**, aprovado em 1º lugar no Concurso Público acima mencionado, para exercer o Cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PCD**, do quadro permanente dos funcionários da Administração Direta do Município, na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo 25 de Novembro, 18 de julho de 2024.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 712/2024

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente nos incisos VII e IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando, a Lei Complementar Nº 020, de 05 de Novembro de 2021, que "Dispõe sobre a reforma na Estrutura Administrativa do Governo Municipal de Quatis, estabelece as diretrizes, e dá outras providências;
Considerando, o Processo Administrativo nº 6928/2024 da Secretaria Municipal de Educação;
Considerando ainda, o memorando nº 989/2024 da Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º - CANCELAR a concessão de Função Gratificada 04 **(FG4),** concedida a servidora efetiva **DIANA DA SILVA DE CARVALHO,** matrícula 939-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2024. Revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 017/2023**.

Centro Administrativo 25 de Novembro, 18 de julho de 2024.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 713/2024

O Prefeito Municipal de Quatis, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente os incisos VII e IX do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando, a Lei Complementar Nº 020, de 05 de Novembro de 2021, que "Dispõe sobre a reforma na Estrutura Administrativa do Governo Municipal de Quatis, estabelece as diretrizes, e dá outras providências;
Considerando ainda o Processo Administrativo nº 6928/2024, bem como o Memorando SME Nº 989/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora efetiva **Sra. DIANA DA SILVA DE CARVALHO**, matrícula: 939-8, Função Gratificada Especial **(FGE2)** por exercer a função de Diretora do Departamento de Educação Infantil.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2024.

Centro Administrativo 25 de Novembro, 18 de julho de 2024.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 714/2024

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;

Considerando as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente o inciso VII do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando ainda, o disposto no Processo Administrativo Nº 1266/2021(Vol. I, II e III);
Considerando o memorando nº 369/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbano e Rural;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o **Sr. DANIEL DE ALMEIDA FONSECA**, Técnico Agrícola, matrícula: 786-0, CNH categoria "D" nº 00166008129, para conduzir os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Quatis.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com validade** até 30/11/2033, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2023. Revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 439/2022**.

Centro Administrativo 25 de Novembro, 18 de julho de 2024.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 715/2024

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;

Considerando as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente o inciso VII do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando ainda, o disposto no Processo Administrativo Nº 1266/2021(Vol. I, II e III);
Considerando o memorando nº 367/2024 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbano e Rural;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o **Sr. ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula: 940-6, CNH categoria "AB" nº 00703258601, para conduzir os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Quatis.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com validade** até 09/12/2025.

Centro Administrativo 25 de Novembro, 18 de julho de 2024.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 716/2024

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;

Considerando as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente o inciso VII do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando ainda, o disposto no Processo Administrativo Nº 1266/2021(Vol. I, II e III);
Considerando o memorando nº 625/2024 da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a **Sra. VANDERLEIA DA SILVA SANTOS**, Assessor de Secretaria, matrícula: 107.657, CNH categoria "B" nº 03901305813, para conduzir os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Quatis.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com validade** até 31/12/2024.

Centro Administrativo 25 de Novembro, 18 de julho de 2024.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 717/2024

O Prefeito Municipal de Quatis no uso de suas atribuições legais e administrativas;

Considerando as competências privativas de seu cargo como Chefe do Executivo Municipal, conforme expresso, especialmente o inciso VII do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Quatis;
Considerando ainda, o disposto no Processo Administrativo Nº 1266/2021(Vol. I, II e III);
Considerando o memorando nº 362/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o **Sr. THIAGO SALLES GOMES DA SILVA**, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, matrícula: 107.646, CNH categoria "D" nº 07731675404, para conduzir os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Quatis.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com validade** até 31/12/2024, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2024. Revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 104/2023**.

Centro Administrativo 25 de Novembro, 18 de julho de 2024.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal

• EXTRATO

EXTRATO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 87/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3917/2024 (PROCESSO PRINCIPAL n° 4869/2023)

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 87/2024. **PARTES:** O MUNICÍPIO DE QUATIS, inscrito no CNPJ sob n° 39.560.008/0001-48, com sede na Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, 47, Bairro Bondarowsky, Quatis/RJ, assistido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e de outro, a empresa X POSITIVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede Rua Augusto de Vasconcelos, n° 544, sala 362, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 23050-340, inscrita no CNPJ sob n° 18.758.596/0001-59.**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção predial, reformas e construção civil em geral. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 3917/2024 (PROCESSO PRINCIPAL N° 4869/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação é decorrente da Ata de Registro de Preços n° 132/2023 feita pela Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 31/2023, com base na Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 2.089/2.009 e com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993 suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R$ 59.410,85 (cinquenta e nove mil quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos). **PRAZO:** Será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: n° 408/2024; Unidade: 0302; Função: 10; Sub-Função: 301; Programa: 064; Ação: 2630; Elemento: 3.3.90.39.09.00; Subelemento: 3.3.90.16.00; Fonte: 2701 para pagamento pelo serviço, ora contratado, a quantia de R$ 59.410,85 (Cinquenta e nove mil quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 12 de julho de 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01/2024
REFERENTE AO CONTRATO N° 332/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9224/2023 (PROCESSO PRINCIPAL N° 4869/2023)

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N° 01/2024 REFERENTE AO CONTRATO N° 332/2023. **PARTES:** O MUNICÍPIO DE QUATIS, inscrito no CNPJ sob n° 39.560.008/0001-48, com sede na Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, 47, Bairro Bondarowsky, Quatis/RJ, assistido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e de outro a empresa APS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, com sede na Rua Dr. Agila Lobo Sobral, S/N, Centro, Resende – RJ, CEP: 27.511-970, CNPJ sob n° 07.981.224/0001-70.**OBJETO:** Acréscimo de 12,12% (doze virgula doze por cento), firmado entre as partes nos termos do artigo 65,I,"b", da Lei Federal n° 8.666/93, que tem como objeto empresa para manutenção predial, reformas e construção civil em geral. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 9224/2023 (PROCESSO PRINCIPAL N° 4869/2023). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo regerá pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93, com suas respectivas alterações.**DO VALOR:** R$ 29.903,88 (vinte e nove mil novecentos e três reais e oitenta e oito centavo). Tal acréscimo corresponde a 12,12% (doze virgula doze por cento) do valor inicial do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, §1°da Lei 8.666/93 e suas alterações. Com o acréscimo, o valor do contrato administrativo n° 332/2023, passa ser de R$ 276.635,54 (Duzentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho:982; Unidade:0601; Função:04; Sub-Função:122; Programa:117; Ação:1210; Elemento:3.3.90.39.09.00; Fonte:2708, para pagamento pelo serviço, ora contratado, a quantia de R$ 29.903,88 (Vinte e nove mil novecentos e três reais e oitenta e oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 02/2024
REFERENTE AO CONTRATO N° 53/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4689/2022 (PROCESSO PRINCIPAL N°1334/2022)

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N° 02/2024 REFERENTE AO CONTRATO N° 53/2022. **PARTES:** O MUNICÍPIO DE QUATIS, inscrito no CNPJ sob n° 39.560.008/0001-48, com sede na Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, 47, Bairro Bondarowsky, Quatis/RJ, assistido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro a empresa WP SISTEMAS REPROGRÁFICOS E IMPRESSÃO LTDA, com sede na Av. Dom Hélder Câmara, n° 7651, Abolição, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.755-183, inscrita no CNPJ n° 03.951.766/0001-40 e inscrição Municipal n° 0.553.476-3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de locação de impressoras multifuncionais a laser, inclusive manutenção com reposição de peças e substituição de suprimentos, como toner, cilindro, para atender unidades da administração direta. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** N° 4689/2022 (PROCESSO PRINCIPAL N° 1334/2022) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo seguirá as normas estabelecidas no Art. 57, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.**DO VALOR:** O valor global do CONTRATO passará a ser de R$ 177.600,00 (Cento e setenta e sete mil e seiscentos reais) relativos aos serviços contratados.**DO PRAZO:** O presente Termo Aditivo de prazo e valor terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses,** compreendendo o período de 03 de maio de 2024 até 02 de maio de 2025. Reajuste de 3,295490% calculado de acordo com o Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 341/2024; Unidade: 0302; Função: 10; Sub-Função: 301; Programa: 064; Ação: 2619; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.09.00; Fonte de Recursos: 1.500.1002, para pagamentos relativos aos serviços contratados, a quantia de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). Empenho: 346/2024; Unidade: 0302; Função: 10; Sub-Função: 305; Programa: 064; Ação: 2611; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.09.00; fonte de Recursos: 1.701.1002, para pagamentos relativos aos serviços contratados, a quantia de R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais). O valor restante será empenhado a posteriori. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2024.

• RESOLUÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quatis
Lei Municipal nº. 750, de 27 de junho de 2011.
Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, 47 - Bondarovsky. Quatis-RJ. CEP 27410-270
E-mail: cmdca.quatisrj@outlook.com

Resolução CMDCA n.º 04/2024, de 18 de junho de 2024.

Aprova o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Quatis - 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), do município de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Municipal n.º 750, de 27 de junho de 2011, alterada pela Lei Municipal n.º 1.281, de 07 de dezembro de 2023, em reunião ordinária realizada em 18 de junho de 2024, **Resolve**:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Quatis-RJ - 2024 (anexo único).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO LIMA
Vice-presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Quatis-RJ

Anexo único da Resolução CMDCA n.º 04/2024, de 18 de maio de 2024.



Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Secretaria Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Quatis/RJ - 2024

PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Órgãos Envolvidos

Ministério Público do Rio de Janeiro – Comarca Porto Real/Quatis

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

100 Delegacia de Polícia Civil de Porto Real – 100ª DP

Conselho Tutelar (CT)

Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente (CMDCA)

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Dona Júlia Esperança
- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Maria de Lourdes Batista

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- Departamento de Vigilância em Saúde e Atenção Primária
- Departamento de Saúde Mental
- Ambulatório de Saúde Mental (ASM)
- Clínica Pediátrica Dr. Afonso Lustosa (Casa da Criança)
- Centro de Atenção Psicossocial Milton da Silva Emiliano – CAPS
- Hospital São Lucas (HSL)

Secretaria Municipal de Educação (SME)

- Unidades Escolares e Creches Municipais

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SMCET)

SIGLAS

CF – Constituição Federal

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT – Conselho Tutelar

DPERJ – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografifia e Estatística

HSL – Hospital São Lucas

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MPERJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PAIF – Programa e Atendimento Integral à Família

PAEFI – Programa e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PSB – Proteção Social Básica

PSE – Proteção Social Especial

SAE – Serviço de Atendimento Especializado

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SMCET – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

SME – Secretaria Municipal de Educação

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TJERJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

100ª DP – 100 Delegacia de Polícia Civil de Porto Real

Sumário

PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE 2
SIGLAS 3
Sumário 4
APRESENTAÇÃO 5
MARCO LEGAL 8
ANÁLISE DE SITUAÇÃO 14
MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL 16
PAPEL NO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: 17
PROTOCOLO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO 36
PREENCHIMENTO DE FICHA TÉCNICA SISTEMA SINAN NET 36
ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO 36
APOIO TÉCNICO E PSICOSSOCIAL ÀS EQUIPES DE ATENDIMENTO 37
SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES - VIVA 37
SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO – 18 DE MAIO 38
PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO – CAMPANHAS MUNICIPAIS 38
FORMAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 39
MONITORAR INCIDÊNCIA DO TEMA NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS 39
REALIZAR CAMPANHAS MIDIÁTICAS 40
BUSCA ATIVA 40
CANAIS DE DENÚNCIA E ATENDIMENTO CONTINUADO 41
PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL 42
FLUXO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS 44
FLUXO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS 45
PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO 46
CONCLUSÃO 47
BIBLIOGRAFIA 48

APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal, tem como escopo analisar medidas preventivas e corretivas, para o enfrentamento à Violência Sexual e demais tipos de violação contra crianças e adolescentes.

A violência está presente nas sociedades desde tempos muito remotos, a ciência moderna vem se ocupando de estudá-la e compreendê-la há pelo menos um século. Atualmente, tendo em vista todo o conhecimento que se tem acerca do desenvolvimento infantil, reconhece-se a gravidade do problema tanto na esfera do sofrimento individual quanto em termos de coletividade, o que faz com que se multipliquem as iniciativas que visam enfrentar esse problema. Ainda assim, apesar de todos os esforços, parece que a tarefa posta está longe de ser cumprida.

A pouca visibilidade do tema, aliás, está diretamente associada à própria natureza da violência e à ausência de indicadores capazes de refletirem a sua real ocorrência. Neste particular, não podemos deixar de antecipar que todos os estudos e indicadores existentes revelam que o abuso sexual intrafamiliar é a forma de violência mais recorrente em todo o território nacional.

A propósito, esclarecemos que o abuso sexual "se estabelece sobre uma sólida estrutura composta de sentimentos como culpa, medo da destituição familiar, dependência emocional e financeira, os quais corroboram para a instituição e conservação do segredo, gerando assim um tabu familiar que favorece a reprodução do abuso por anos", tornando-se possível concluirmos que "nas famílias incestuosas a lei de preservação do segredo familiar prevalece sobre a lei moral e social".[1]

Por consequência, as vítimas ou seus familiares dificilmente revelam espontaneamente a sua ocorrência, dificultando que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) notifique ou denuncie a sua ocorrência.

[1] LIMA, Clinaura Maria de Lima. Infância Ferida, os vínculos da criança abusada sexualmente em seus diferentes espaços sociais, Curitiba: Editora Juruá, 2009, p. 53.

Ora, a partir do momento em que este ciclo vicioso se estabelece, ou seja, a partir do momento em que a vítima silencia e a Rede de Proteção não identifica os sinais do abuso sexual ocorrido, pouquíssimos casos passam a ser notificados, dando a falsa impressão da pouca incidência desta agressão.

Consequentemente, diante da ausência de dados estáticos numericamente consideráveis, a situação parece controlada e a política pública inicialmente idealizada para combater esta forma de violência não alcança relevância política ou social.

Necessitamos, assim, refletir sobre quais metodologias de trabalho poderão ser adotadas para mensurar a ocorrência deste fenômeno no território, ou, quais ações deverão ser promovidas para que os indicadores hoje existentes (Fichas de Notificações Obrigatórias, especialmente) possam, de fato, propiciar melhor compreensão quantitativa e qualitativa da violência sexual efetivamente vivenciada.

Uma criança é violentada sexualmente. Esse é o fato principal. Mas desconsiderar todos os outros elementos que viabilizam esse fato - condições psíquicas, relações familiares, situação socioeconômica, valores e crenças culturais - seria uma análise incompleta, o mesmo que tentar ter a experiência de assistir a uma peça de teatro apenas lendo seu roteiro.

O abuso sexual infantil deve, portanto, ser entendido em ao menos três vertentes: como um problema de saúde pública, como um problema social e como um problema psicológico.

Qualquer tentativa de compreensão desse fenômeno que não se esforce em contemplá-lo nessa complexidade estará fadada a um reducionismo limitante no que concerne seu enfrentamento.

Assim, para realizar qualquer tipo de intervenção, seja nos diferentes níveis de prevenção, seja no tratamento das sequelas já instauradas devido à ocorrência da violência, é imprescindível conhecer o fenômeno, abordando suas condições de possibilidade e funcionamento.

Trata-se de um fenômeno complexo, que envolve tanto aspectos de ordem social e cultural, quanto fatores relacionados à constituição psíquica dos sujeitos - psicopatologias - seja do indivíduo, seja do grupo familiar.

Assim, em termos de macrossistema, questões relacionadas às desigualdades de gênero devem ser necessariamente levadas em consideração quando o tema é violência sexual. Ao utilizarmos as lentes da cultura, impossível não nos depararmos com ideologias machistas permeando a problemática da violência sexual infantojuvenil.

Considerando que em todas as estatísticas o número de meninas vítimas é ostensivamente mais elevado que o de meninos, juntamente ao fato de que os autores desse tipo de violência são predominantemente homens, não há como negar a influência da cultura machista e da misoginia na construção e manutenção do fenômeno. Esse sistema de crenças, que por milhares de anos acompanham as sociedades dominadas pelos homens, situa as mulheres em posição de subordinação em relação ao gênero masculino. Essa relação de dominação se faz presente desde a violação em si, até em momentos posteriores, quando, após desvelada a situação, a vítima é invariavelmente posta em condição de dúvida – aconteceu mesmo? Estaria ela mentindo? Será que ela não provocou? – infelizmente, essas não são frases inventadas, mas proferidas repetidamente por quem deveria proteger, e não incorrer na prática de novas violências.

Desconfiar da veracidade do relato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual é quase regra, especialmente quando se trata de meninas. Contudo, os meninos também são vítimas, que se aproximam em vulnerabilidade pelo simples fato de se encontrarem em um momento de desenvolvimento anterior ao dos adultos. Assim, além da questão de gênero, também no âmbito dos macrossistemas, há a questão da infância, que não poupa qualquer um dos gêneros de uma cultura de opressão da infância por parte do mundo adulto.

Não podemos deixar de citar que as múltiplas formas de violência que crianças e adolescentes são expostos, tais como:

- ✓ Violência física;
- ✓ Violência Psicológica;
- ✓ Negligência;
- ✓ Bullying e cyberbullying.

MARCO LEGAL

A análise do fenômeno sua perspectiva jurídica e, neste patamar de compreensão, enfatizamos, inicialmente, que sobejam normas jurídicas, a nível constitucional e infraconstitucional, que versam sobre violência sexual contra crianças e adolescentes e estabelecem diretrizes para o seu enfrentamento.

A rigor, todos esses preceitos já sinalizam um inegável avanço civilizatório e, ao mesmo tempo, o anseio de toda sociedade brasileira de conferir relevância ao tema e direcionar a atuação do Estado para o seu embate.

A Constituição Federal, promulgada no ano de 1988, sem dúvida alguma, representou um marco jurídico e civilizatório importantíssimo para o Brasil, a partir do momento em que declarou "ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, `a saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." [2]

Inaugurou-se, desde então, o princípio da prioridade absoluta das crianças e adolescentes, concebido a partir da percepção de que os nossos jovens devem ser reconhecidos como sujeitos de direitos e, não mais, como simples objeto da tutela alheia, seja da família ou do próprio Estado.

Sob este aspecto, enfatizamos que "a CF/88 foi um marco, na medida em que provocou uma substancial mudança no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A visão da 'criança-objeto', da 'criança menor', ou seja, a visão higienista e correcional é substituída pela visão da criança como sujeito de direitos. O mais importante nesse movimento, inaugurado pela Criança Constituinte e que culminou com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, é a afirmação

[2] Art. 227, caput, da CRFB

da universalidade dos direitos da criança. Não se trata mais de categorizar a infância irregular, mas de pensar em toda a diversidade desse público no Brasil"[3]

Assim, com a promulgação da Constituição Federal, tanto crianças quanto adolescentes passaram a ser percebidos como de fato são, indivíduos em condições peculiares de desenvolvimento, dotados de direitos fundamentais que lhes permitam desenvolver-se adequadamente em seus múltiplos aspectos.

A prática de violência sexual contra crianças e adolescentes, todavia, traduz a negação de todos os preceitos insculpidos na Constituição Federal, pois ofende a dignidade de suas vítimas no seu âmago, implicando na sua completa desconsideração enquanto ser humano.

Em muitas ocasiões, a violência sexual decorre da negligência daqueles que deveriam protegê-los e, invariavelmente, atesta a existência de um tratamento discriminatório e assimétrico do agressor em relação à vítima, no qual o mais forte explora física e psicologicamente o mais fraco para satisfazer a sua lascívia, através de condutas cruéis, violentas e covardes, as quais oprimem e impedem que a criança ou adolescente se oponham ao seu intento criminoso.

Justamente por isso o Poder Constituinte foi expresso em introduzir no texto constitucional o mandamento claro e inequívoco para que o Poder Público reprimisse severamente a violência sexual contra crianças e adolescentes, na modalidade de abuso ou exploração sexual (art. 227, parágrafo 4º).

Passada mais de uma década de vigência da Constituição Federal, no ano 2000, o enfrentamento da violência sexual infantojuvenil no Brasil ganhou força através da elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

A importância desse documento é ímpar, não apenas por ter sido originado no âmbito do mais alto conselho social que versa sobre os interesses da população infantojuvenil do país, mas, principalmente, por ter concebido uma metodologia abrangente e multidisciplinar para o enfrentamento do tema. Esse Plano, aliás, serve até

[3] Introdução ao Plano de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná

hoje como modelo para todas as políticas, programas e serviços que se destinem ao enfrentamento da violência sexual, nas diversas esferas de governo.

Seguindo a linha metodológica ali adotada, constatamos que ele foi estruturado em seis eixos estratégicos (análise de situação; mobilização e articulação; defesa e responsabilização; atendimento; prevenção; protagonismo infantojuvenil) e atribuiu a órgãos públicos determinados a elaboração de ações concretas para a consecução dos fins almejados.

Assim, no eixo "Análise de Situação" foram estabelecidas ações concretas para viabilizar o conhecimento do fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, pesquisa; no eixo "Mobilização e Articulação" foram criadas estratégias para o fortalecimento das articulações nacionais, regionais e locais de combate e eliminação da violência sexual; no eixo "Defesa e Responsabilização" planejou-se a atualização da legislação sobre crimes sexuais e formas para combater a impunidade e para disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados; no eixo "Atendimento" articularam-se ações para garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados; no eixo "Prevenção" foram elaboradas metas para realização de ações de educação, sensibilização e de autodefesa sobre o tema; e; finalmente, no eixo "Protagonismo Infantojuvenil" foi proposta a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos, notadamente, na execução de políticas de proteção de seus direitos.

A propósito, pontuamos que o CONANDA, ao revisar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, teve a clara preocupação de incluir indicadores que viabilizassem o monitoramento das ações elencadas em cada um dos seus eixos estratégicos, com louvável objetivo de romper com a ausência da cultura de avaliação das políticas públicas reinantes no Brasil.

O avanço legislativo é inequívoco, pois, de forma inédita, o Poder Legislativo preocupou-se de conceituar os diversos tipos de violências praticadas contra crianças e adolescentes (física, psicológica, sexual e institucional), anunciando que no âmbito

sexual elas se distinguiriam entre abuso sexual, exploração sexual e tráfico de pessoas para exploração sexual.

A sua principal finalidade, no entanto, está associada à criação do já referido sistema de direitos. As vítimas, por isto, devem ser consideradas como sujeitos de direitos fundamentais sociais, isto é, destinatárias de uma série de ações e serviços públicos especializados, os quais deverão ser implementados pelo Estado para o fim de promover o seu bem-estar, fazer cessar o ciclo de violência sexual e evitar a sua revitimização no âmbito institucional.

A Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017 elencou quatorze (14) direitos fundamentas de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual (art. 5º), os quais somente poderão vir a ser adequadamente implementados caso os integrantes do Poder Executivo e Judiciário compreendam a dinâmica de ocorrência desta forma de violência, reconheçam a fragilidade das suas vítimas e reconheçam que possuem um importante papel a cumprir na concretização de cada um dos direitos elencados. Para tanto, primeiro veremos o disposto no artigo 4º da lei citada que dispõe sobre as formas de violência:

> Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:
>
> I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
>
> II - violência psicológica:
>
> a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
>
> b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial. § 2º Os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 3º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

§ 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) .

Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguarde contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - ser reparado quando seus direitos forem violados;

XIII - conviver em família e em comunidade;

XIV - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

XV - prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português.

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

ANÁLISE DE SITUAÇÃO

Quatis integra a Região do Médio Paraíba, junto com os municípios de Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda. Sua extensão territorial é de 284,826 km², o que corresponde a 4,62 % da área regional. O município possui 16 bairros, distribuídos em três grandes áreas que viabilizam a administração municipal. São elas: o distrito de Ribeirão de São Joaquim; o distrito de Falcão, e o distrito sede Quatis.

O aumento populacional estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é que a população da cidade atual seja de 13.682 pessoas, contudo, serão considerados os dados do último Censo Demográfico de 2022. A população do município diminui, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2022.

A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 87,75% e em 2010 a passou a representar 94,03% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 4,7% em média. Em 2000, este grupo representava 8,7% da população, já em 2010 detinha 11,4% do total da população municipal.

O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-0,1% ao ano). Crianças e jovens detinham 27,5% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 2.941 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 22,7% da população, totalizando 2.898 habitantes.

A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 2,08% ao ano), passando de 6.862 habitantes em 2000 para 8.434 em 2010. Em 2010, este grupo representava 65,9% da população do município.

Em que pese a dificuldade em detectar os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, no município foram relatados 04 (quatro) casos suspeitos apenas no ano de 2021 de acordo com o Conselho Tutelar.

Não devemos, pois desconsiderar a subnotificação de casos, visto que pela condição das vítimas, uma das grandes dificuldades ainda hoje é o Registro de Ocorrência desse tipo de violência, o que reforça a implementação deste Plano, a fim de garantir que o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e Adolescente viabilize a melhor identificação de casos, conscientização da comunidade e canais de atendimento aberto para registros e denúncia dos casos.

MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

O Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e Adolescente no âmbito do Município de Quatis é composto principalmente pelos grandes eixos: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, aqui incluso a entidade conveniada Hospital São Lucas, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Vale destacar também a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que também irá desempenhar um papel fundamental neste sistema.

Esta rede intersetorial será o local onde as crianças e adolescentes possivelmente levarão as situações as quais estarão sendo vitimadas, sendo tais atores de suma importância no acolhimento a estas crianças e adolescentes. Sendo assim, estes atores precisam ter ciência das possibilidades existentes para esta possível escuta.

A Lei nº 13.431/2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA) e descreve que:

> Art. 7º **Escuta especializada** é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente **perante órgão da rede de proteção**, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.
>
> Art. 8º **Depoimento especial** é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência **perante autoridade policial ou judiciária.**
>
> Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.
>
> Art. 10. A **escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência**.

PAPEL NO PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O Ministério Público, na qualidade de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, com atuação na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, do CRFB) tem um importante papel a cumprir no enfrentamento e combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil.

A Constituição Federal e o ordenamento jurídico conferiram-lhe o dever de exercer o controle da política pública de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil vigente, sob a perspectiva jurídica, inspirado na análise dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, do CRFB), cabendo-lhe, ainda, realizar esta fiscalização em um âmbito mais abrangente e democrático, envolvendo agentes públicos e a sociedade como um todo.

Assim, além de realizar uma fiscalização formal da política pública, cumpre-lhe adentrar na análise da eficiência das ações e serviços ofertados à população, fiscalizando o atingimento das metas (indicadores) estabelecidas.

- **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A Constituição Federal prevê, em seu art. 134 que cabe à Defensoria Pública, dentre outras funções, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos necessitados.

O trabalho da Defensoria Pública nesses casos é fundamental, seja por que auxilia no esclarecimento dos fatos e identificação dos supostos agressores, seja por que dá voz, processualmente falando, aos envolvidos, especialmente ao núcleo familiar em questão. Nesse sentido, usualmente, as ações para aplicação de medida protetiva são propostas sem que se tenha, ainda, clareza a respeito da ocorrência ou não do abuso e de seu responsável.

A partir da atuação da Defensoria Pública, é possível a condução de um processo com ampla defesa e contraditório, o que aumenta as chances de que seja um processo equilibrado e com resultados adequados para as partes, com uma solução que atenda o superior interesse da criança e do adolescente.

Assim, é papel da Defensoria Pública a defesa dos interesses individuais e coletivos de crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados, seja por conduta própria, como no presente caso, seja por ação ou omissão do Estado ou de terceiros.

No que concerne ao papel da Defensoria, a proximidade com os usuários, garante um atendimento cauteloso e célere, viabilizando que sejam tomadas medidas a fim de garantir que a criança fique no seio de sua família natural ou extensa, mas afastada do suposto agressor.

❾ 100ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO REAL

Conforme salientado pela Promotoria de Justiça, há necessidade de capacitação e sensibilização dos policiais e inspetores que receberão a criança/adolescente para instauração do inquérito criminal. Assim, deve ser garantido, além do cuidado, linguagem apropriada e adequada informação acerca dos direitos e como será desenvolvido o procedimento.

Importante salientar que é garantido à vítima que o atendimento na perícia médico legal pode ser realizado por profissional do mesmo gênero.

Importante destacar o art. 13 da Lei Federal nº 13.431:

> Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

❾ CONSELHO TUTELAR (CT)

Localização: Rua Coronel Francisco Balbi, nº 239, Centro, Quatis/RJ.

Horário de Funcionamento: segunda-feira à sexta-feira dentre 08h00 às 17h00 – nos demais horários em regime de plantão pelo telefone.

Telefone: (24) 97404-4227

Atribuições Gerais:

Criados em 1990 pelo Estatuto da Criança e Adolescente, os Conselhos Tutelares têm a tarefa de garantir os direitos da população de até 17 anos. A atuação desse órgão ocorre diante de uma situação de ameaça ou de violação dos direitos com o objetivo de proteger a criança ou o adolescente que está em situação de vulnerabilidade. O conselho não é responsável por atender as crianças e sim atuar para que os órgãos responsáveis realizem o atendimento.

Em seu art. 131 o ECA diz que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

A situação de violência sexual exige ação imediata do Conselho Tutelar, assim como de todos os serviços da rede. Atuará, portanto, conforme preconizado, a acompanhar o caso e a criança e/ou adolescente, de forma a aplicar as medidas protetivas que se fizerem necessárias e enviar notícias de fatos ou infração penal ao Ministério Público, o qual requisitará instauração de inquérito baseado no inciso II do artigo 5º do Código de Processo Penal.

Importante destacar o art. 13 da Lei Federal nº 13.431/2017:

> Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

❾ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Localização: Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, Bondarovsky, Quatis/RJ.

Horário de Funcionamento: segunda-feira à sexta-feira dentre 08h00 às 17h00.

Telefone: 08002021033 – ramal: 1058

Atribuições Gerais:

- ✓ Garantir à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- ✓ Combater, sob todos os meios possíveis, atos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ou qualquer atentado, por ação ou omissão, contrários aos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- ✓ Expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;
- ✓ Auxiliar na formulação da política municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução de suas ações;
- ✓ Atender às denúncias e acompanhar os trâmites pertinentes a elas;
- ✓ Promover sistematicamente campanhas para atenção dos profissionais que lidam com a criança e adolescente em relação às marcas físicas, mudanças no comportamento;
- ✓ Divulgar programas, flyers, avisos de conscientização da rede que atende a criança e adolescente.

❾ CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Localização: Av. Euclides Alves Guimarães Cotia, nº 78, Centro – Quatis/RJ.

Horário de Funcionamento: segunda-feira à sexta-feira dentre 08h00 às 17h00.

Telefone: 0800 202 1033

Código de Identificação: 13304123282

Atribuições Gerais:

A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade é ofertada no município pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que é uma unidade pública da Política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco pessoal e social em situação de violência ou com seus direitos violados, incluindo crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual e suas famílias, com o objetivo de preservar a integridade, reparar danos e decorrentes da violação de direitos, bem como a superação de padrões violadores.

A unidade oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), por meio de acompanhamento especializado a famílias e indivíduos onde é construído em parceria com a família ou pessoa atendida um Plano de Acompanhamento, onde se define as ações a serem desenvolvidas, com o objetivo de evitar a continuidade e repetição da violência fornecer suporte para a superação das consequências da violação sofrida e prevenir agravos, limitando-se ao cumprimento da sua finalidade de proteção socioassistencial.

As ações se dão por meio de acolhida, atendimentos individuais ou coletivos, acompanhamento especializado e articulação com a rede de proteção como Conselho Tutelar, Órgãos do Sistema de Justiça, Saúde e quando necessário encaminhamento a outros níveis de Proteção Social como a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Casa Abrigo).

O CREAS também desenvolve ações ou campanhas temáticas com o objetivo de divulgar e debater a temática da violência sexual contra crianças e adolescentes em âmbito intersetorial ou comunitário.

Quando a criança ou adolescente, já em atendimento pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), revelar espontaneamente situação de violência a profissional do SUAS, cabem os seguintes procedimentos, de acordo com os **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência** (BRASIL, 2020).

No caso de **Revelação Espontânea**, que pode ocorrer a qualquer trabalhador do SUAS a partir do vínculo estabelecido com a criança ou adolescente, devem ser seguidos os seguintes passos:

- ✓ Acolhida da Revelação Espontânea: observação aos sinais da criança e adolescente proporcionando uma acolhida da revelação espontânea de forma acolhedora e atenta, reafirmando o vínculo. Deve-se empenhar esforços no sentido de evitar revitimização da criança ou adolescente com escutas, procedimentos e encaminhamentos desnecessários;
- ✓ Escuta do Livre Relato: a escuta deve respeitar o desejo de fala da criança ou adolescente, assim como seu silêncio com o mínimo de interferência, as perguntas devem se ater a informações relevantes aos encaminhamentos a rede;
- ✓ Informação da criança ou adolescente sobre os possíveis desdobramentos da revelação: atendendo ao nível de desenvolvimento da criança ou adolescente os mesmos devem ser informados, sobre os possíveis desdobramentos da revelação;
- ✓ Informações de demandas de cuidados imediatos ou urgentes: identificar possíveis intervenções que requeiram cuidados imediatos como, por exemplo, encaminhamento a serviços de saúde, como em no caso das violências sexuais;
- ✓ Relato imediato a Equipe de Referência: o profissional que realizou a escuta espontânea, não sendo da equipe técnica, deve acionar imediatamente os profissionais responsáveis pelo acompanhamento socioassistencial;
- ✓ Comunicação ao Conselho Tutelar: a situação deve ser informada ao Conselho Tutelar que deverá por sua vez acionar outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, respeitando os fluxos locais.

Quando da **Identificação de sinais de violência ou suspeita pelo profissional do SUAS,** sem que haja necessariamente a revelação espontânea, quando percebidos pelo trabalhador, ainda que não haja a confirmação do fato devem ser comunicados ao

Conselho Tutelar, que acionará os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com o fluxo local. Esses sinais podem ser físicos, comportamentais ou aparecer no discurso da criança ou do adolescente.

A **Escuta Especializada,** deve ser ofertada em todos os espaços onde a criança é atendida (por exemplo Saúde, Educação e também no SUAS)**,** tem analogia com a **Escuta Qualificada,** de acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) deve ser desenvolvida por profissionais que compõem as equipes responsáveis pela oferta dos serviços socioassistenciais, garantindo a criança e ao adolescente caráter protetivo. A escuta é caracterizada como qualificada considerando a **formação e atuação dos profissionais** e no SUAS deve ser orientada pelos objetivos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Quanto ao **Compartilhamento de Informações,** o mesmo deve ser feito de forma integrada, respeitando o fluxo local, de forma objetiva, sem interpretações ou julgamentos e de forma a evitar a revitimização da criança ou do adolescente.

Destacamos que não cabe aos equipamentos e serviços da Assistência Social provisões que não as estabelecidas pela Política Pública de Assistência Social, cabendo a cada política pública atuação específica, tocando ao CREAS atuação junto a família com o objetivo de contribuir para cessar a situação de risco e violência.

❾ CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

CRAS Dona Júlia Esperança

Localização: Rua Antônio Francisco Lima, nº 70, Jardim Independência, Quatis/RJ

Telefone: 0800 202 1033

Código de Identificação: 33041202626

CRAS Maria de Lourdes Batista da Silva

Localização: Rua Alexandre Polastri, nº 05, Jardim Polastri, Quatis/RJ

Telefone: 0800 202 1033

Código de Identificação: 33041202490

Sede da Equipe Volante

Localização: Rua Alexandre Polastri, nº 05, Jardim Polastri, Quatis/RJ

Telefone: 0800 202 1033

Horário de Funcionamento: segunda-feira à sexta-feira dentre 08h00 às 17h00

Atribuições Gerais:

A Proteção Social Básica (PSB) é ofertada no município através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que são unidades públicas da Política de Assistência Social. Nos CRAS ocorre a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

Os CRAS ofertam os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

No PAIF, os atendimentos e o acompanhamento familiar buscam: fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; e apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

O SCFV, que é ofertado em formato de grupos, tem como objetivos: complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em

especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; e favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Quando uma criança ou um adolescente, já em atendimento/acompanhamento no PAIF ou no SCFV, revelar espontaneamente situação de violência ao profissional do SUAS, cabem os seguintes procedimentos, de acordo com os **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência** (BRASIL, 2020).

No caso de **Revelação Espontânea**, que pode ocorrer a qualquer trabalhador do SUAS a partir do vínculo estabelecido com a criança ou adolescente, devem ser seguidos os seguintes passos:

- ✓ Acolhida da Revelação Espontânea: observar os sinais da criança e adolescente proporcionando uma acolhida da revelação espontânea de forma atenta, reafirmando o vínculo; empenhando esforços no sentido de evitar revitimização da criança ou adolescente com escutas, procedimentos e encaminhamentos desnecessários;
- ✓ Escuta do Livre Relato: a escuta deve respeitar o desejo de fala da criança ou adolescente, assim como seu silêncio com o mínimo de interferência, as perguntas devem se ater a informações relevantes aos encaminhamentos a rede;
- ✓ Informação da criança ou adolescente sobre os possíveis desdobramentos da revelação: atendendo ao nível de desenvolvimento

da criança ou adolescente os mesmos devem ser informados, sobre os possíveis desdobramentos da revelação;

- ✓ Informações de demandas de cuidados imediatos ou urgentes: identificar possíveis intervenções que requeiram cuidados imediatos como, por exemplo, o encaminhamento a serviços de saúde, como em no caso das violências sexuais;
- ✓ Relato imediato a Equipe de Referência: o profissional que realizou a escuta espontânea, não sendo da equipe técnica, deve acionar imediatamente os profissionais responsáveis pelo acompanhamento socioassistencial (técnicos de nível superior do PAIF);
- ✓ Comunicação ao Conselho Tutelar: a situação deve ser informada ao Conselho Tutelar que, por sua vez acionará outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, respeitando os fluxos locais.

Quando da **Identificação de sinais de violência ou suspeita pelo profissional do SUAS,** sem que haja necessariamente a revelação espontânea, quando percebidos pelo trabalhador, ainda que não haja a confirmação do fato devem ser comunicados ao Conselho Tutelar, que acionará os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, de acordo com o fluxo local. Esses sinais podem ser físicos, comportamentais ou aparecer no discurso da criança ou do adolescente.

A **Escuta Especializada,** deve ser ofertada em todos os espaços onde a criança é atendida (por exemplo Saúde, Educação e também no SUAS), tem analogia com a **Escuta Qualificada,** que de acordo com a Política Nacional de Assistência Social deve ser desenvolvida por profissionais que compõem as equipes responsáveis pela oferta dos serviços socioassistenciais, garantindo a criança e ao adolescente caráter protetivo. A escuta é caracterizada como qualificada considerando a formação e atuação dos profissionais e deve ser orientada pelos objetivos da Lei Orgânica da Assistência Social.

Quanto ao **Compartilhamento de Informações,** o mesmo deve ser feito de forma integrada, respeitando o fluxo local, de forma objetiva, sem interpretações ou julgamentos e de forma a evitar a revitimização da criança ou do adolescente.

Destacamos que não cabe aos equipamentos e serviços da Assistência Social provisões que não as estabelecidas pela Política Pública de Assistência Social, cabendo a cada política pública atuação específica, tocando ao CRAS atuação junto a família com o objetivo de contribuir para evitar a situação de risco e violência.

❾ DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL

Localização: Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, Bondarovsky, Quatis/RJ.

Horário de Funcionamento: segunda-feira à sexta-feira dentre 08h00 às 17h00

Telefone: 0800 202 1033

Atribuições Gerais:

A Reforma Psiquiátrica formalizada pela Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001 iniciou a construção de um modelo humanizado de atenção integral no Sistema Único de Saúde (SUS) permeado por ações psicossociais no tratamento que priorizam a rede de **cuidados no território em detrimento de internação em manicômios, cronificação da** doença e medicalização do sujeito.

A linha de cuidado tem seu início a partir do primeiro contato da denúncia de violência, independentemente do nível de atenção. O acolhimento deve ocorrer em todos os níveis da atenção no SUS, como também, em toda a rede intersetorial (Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, entre outros). Ela pode ser considerada uma estratégia para a atenção integral em todos os níveis de assistência em saúde no SUS:

- ✓ Atenção Primária: ações para a prevenção, promoção e cuidados da saúde nas Equipes de Estratégias de Saúde da Família no território com apoio do Núcleo de Atenção à Saúde da Família (NASF);
- ✓ Atenção Secundária: tratamento de casos moderados em nível de Ambulatórios e Centros de Atenção Psicossocial, ambos com equipe técnica multiprofissional (psicólogo, psiquiatra, assistente social, entre outros);

- ✓ Atenção Terciária: atendimento de urgências e emergências nos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Atenção Psicossocial.

Assim sendo, o cuidado em saúde mental também deve ser estruturado dentro de uma rede integrada de atenção que se inicia na Atenção Primária (Equipes de Estratégia da Saúde da Família) com apoio do Núcleo de Apoio da Saúde da Família; na Atenção Secundária em nível ambulatorial (Ambulatório de Saúde Mental e Centros de Atenção Psicossocial/CAPS) e na Atenção Terciária de alta complexidade de urgência e/ou emergência em hospitais (internação em saúde mental em leitos psiquiátricos ou em Hospital Geral).

Faz se importante ressaltar que os cuidados contidos neste Plano Municipal precisam estar associados com os demais sistemas de direitos, proteção e defesa das crianças e adolescentes (Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, Ministério Público, entre outros).

Portanto, o presente documento, prevê o seguimento da linha de cuidado, proteção e defesa da criança e adolescente vítimas de violência e, ou abuso sexual, precisa acompanhar este usuário e sua família com projeto terapêutico singular até a alta e com a participação tanto da Rede do SUS quanto da Rede de Proteção e Defesa de crianças e adolescentes.

Linha de Cuidado no Departamento de Saúde Mental
Atenção Secundária e, ou especializada
Ambulatório e Centro de Atenção Psicossocial

Observação: Este serviço da Saúde Mental funciona nas dependências da Casa da Criança através de atendimento com psicólogos para crianças e adolescente, bem como, acolhimento e orientações para seus familiares. Caso ocorra a necessidade de avaliação do psiquiatra da Saúde Mental realizamos o agendamento no CAPS e a discussão do caso com a equipe.

❾ AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL – ADULTO

Localização: Rua José Souto, nº 155, Bondarovsky, Quatis/RJ.

Horário de Funcionamento: segunda-feira à sexta-feira dentre 08h00 às 17h00

Telefone: 0800 202 1033

ID/CNES/CNPJ:

Responsável pelo Departamento de Saúde Mental: Adriana Cristina de Souza

E-mail do Departamento de Saúde Mental: saúde.mental.quatis@gmail.com (para informes gerais e outros que não requeiram sigilo)

E-mail do Ambulatório de Saúde Mental: ambulatório.pmq@gmail.com (para comunicação em caráter sigiloso)

Este serviço da Saúde Mental funciona no território de referência através de atendimento com psicólogos para adultos maiores de 18 anos, familiares e profissionais de saúde. Caso ocorra a necessidade de avaliação do psiquiatra da Saúde Mental realizamos o agendamento no CAPS e a discussão do caso com a equipe.

1. Encaminhamento ou demanda espontânea;
2. Acolhimento e escuta ampliada do usuário;
3. Atendimento psicológico e, ou multiprofissional especializado;
4. Identificação de questões relacionadas a riscos ou vulnerabilidades de familiares e, ou responsáveis por crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
5. Projeto Terapêutico Singular (PTS) elaborado pelo paciente, profissional e ou equipe que o atende;
6. Discussão do caso com a rede de cuidado envolvida (Atenção Primária e, ou Terciária, Proteção Básica (CRAS), Proteção Especial (CREAS), Conselho Tutelar e outros);
7. Alta ou encaminhamento implicado, se necessário;
8. Participação em ações de prevenção e estratégias de promoção de saúde, proteção e defesa da criança e adolescente;
9. Suporte, atendimentos e apoio a profissionais envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e abuso de crianças e adolescentes.

❾ CASA DA CRIANÇA CLINICA PEDIÁTRICA DR. AFONSO LUSTOSA

Localização: Praça Getúlio Vargas, nº 7, Centro, Quatis/RJ.

Horário de Funcionamento: segunda-feira à sexta-feira dentre 08h00 às 17h00

Telefone: 0800 202 1033

ID/CNES/CNPJ: 2294559

E-mail: casadacrianca2018@outllok.com

Diretor Responsável pelo Departamento de Saúde Mental: Adriana Cristina de Souza

E-mail do Departamento de Saúde Mental: saúde.mental.quatis@gmail.com (para informes gerais e outros que não requeiram sigilo)

E-mail do Ambulatório de Saúde Mental: ambulatório.pmq@gmail.com (para comunicação em caráter sigiloso)

Linha de Cuidado na Casa da Criança
Ambulatório de Psicologia para Crianças e Adolescentes

1. Encaminhamento – realizado pela Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar ou Justiça;
2. Leitura do relatório e discussão do caso com a equipe ou o profissional que encaminhou;
3. Acolhimento e escuta ampliada com a família e, ou o responsável;
4. Acolhimento e escuta ampliada da criança ou adolescente;
5. Identificação de suspeita ou confirmação de violência, riscos e, ou vulnerabilidade contra a criança e, ou adolescente;
6. Notificação ao Conselho Tutelar;
7. Discussão do caso com a Rede de cuidados envolvida para a integralidade do atendimento (Atenção Primária e, ou terciária; Proteção Básica (CRAS); Proteção Especializada (CREAS); Conselho Tutelar; Educação; entre outros);
8. Elaboração de Projeto Terapêutico Singular com a criança e ou adolescente, sua família e a rede de cuidados;

9. Manutenção dos atendimentos necessários para a criança, adolescente e/ou responsáveis com implicações de média e alta complexidade, e ou ainda, de casos refratários da Atenção Primária;
10. Alta ou encaminhamento implicado, se necessário;
11. Participação em ações de prevenção e estratégias de promoção de saúde relacionadas à proteção e defesa da criança e do adolescente contra a violência sexual.

❾ CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

Localização: Rua José Souto, nº 155, Bondarovsky, Quatis/RJ.

Horário de Funcionamento: segunda-feira à sexta-feira dentre 08h00 às 17h00

Telefone: 0800 202 1033

ID/CNES/CNPJ: 9006095

O Centro de Atenção Psicossocial foi instituído pela Portaria nº 336 de 19 de fevereiro de2002 tendo três modalidades de serviços: CAPS I, CAPS II e CAPS III definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional.

Na cidade de Quatis temos o CAPS I que tem como características:

- ✓ Responsabilidade pela organização da demanda e da rede de cuidados de saúde mental em seu território;
- ✓ Atendimento prioritário de pacientes com transtornos mentais severos e persistentes em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo e não intensivo
- ✓ Serviço ambulatorial de atenção diária com funcionamento de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00;
- ✓ Atividades: atendimento individual (psicoterapia, medicamentoso, de orientação entre outros); atendimento em grupo (psicoterapia, grupo operativo, suporte social); oficinas terapêuticas com profissionais de nível médio e superior; visitas domiciliares; atendimento a família; atividades comunitárias;

- ✓ Equipe técnica atual: médico com formação em saúde mental, enfermeiro, psicólogo, assistente social, auxiliar/técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais.

Linha de cuidado no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

1. Demanda espontânea ou encaminhamento;
2. Acolhimento;
3. Escuta Ampliada;
4. Construção de Projeto Terapêutico Singular com o paciente;
5. Acompanhamento por equipe multiprofissional e de participação em atividades psicossociais dentro e fora do serviço de acordo com o Projeto Terapêutico Singular;
6. Identificação de questões relacionadas a riscos ou vulnerabilidades de familiares e, ou responsáveis por crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;
7. Encaminhamento implicado para a rede de cuidados no serviço com equipe multiprofissional (Conselho Tutelar, Proteção Especializada (CREAS) e Proteção Básica (CRAS), Atenção Primária e Terciária entre outros).

❾ HOSPITAL SÃO LUCAS

Localização: Rua Avelino Batista Soares, nº 297, Centro, Quatis/RJ.
Horário de Funcionamento: 24h por dia
Telefone: (24) 3353-2823
ID/CNES/CNPJ: 2273101
Atribuições Gerais: Atendimento Médico-Hospitalar.

O Hospital foi oficiado duas vezes. para apresentar seu papel no Plano em questão, mas até janeiro de 2024, não havia apresentado o documento para pactuação de fluxo pela rede municipal.

O único fluxo sabido, através da Secretaria Municipal de Saúde, é o envio da notificação do Sistema Informação de Agravos de Notificação (SINAN) ao Departamento de Vigilância Epidemiológica da SMS.

❾ DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMARIA

Localização: Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira, nº 47, Bondarovsky, Quatis/RJ.

Horário de Funcionamento: segunda-feira à sexta-feira dentre 08h00 às 17h00

Telefone: 0800 202 1033

Atribuições Gerais:

No campo da saúde, a vigilância está relacionada às práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e aos mecanismos adotados para prevenção de doenças. Além disso, integra diversas áreas de conhecimento e aborda diferentes temas, tais como política e planejamento, territorialização, epidemiologia, processo saúde-doença, condições de vida e situação de saúde das populações, ambiente e saúde e processo de trabalho.

Ao Departamento de Vigilância em Saúde e Atenção Primária, através do Programa IST/AIDS de Quatis, cabe dar aporte ao Hospital São Lucas para que passe a ofertar fluxo para a realização do Primeiro Atendimento-PEP (Profilaxia Pós-Exposição).

A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de risco à infecção pelo HIV e demais Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), consiste no uso de medicamentos (antirretrovirais) para reduzir o risco de adquirir essas infecções.

Está disponível no SUS desde 1999 para as situações envolvendo Acidente Ocupacional, Violência Sexual e a partir de 2011/12, para Exposição Sexual Consentida.

Atualmente é uma tecnologia inserida no conjunto de estratégia de Prevenção Combinada, cujo principal objetivo é ampliar as formas de intervenção para evitar novas infecções pelo HIV.

O fluxo de Atendimento consiste:

1. Exposição sexual consentida, violência e acidente com material biológico;
2. Atendimento pelo enfermeiro do Acolhimento e Classificação de Risco;

3. Identificação da demanda do usuário se é PEP- Profilaxia Pós-Exposição ao HIV, classificação AMARELO;
4. Teste Rápido anti HIV, da pessoa exposta com aconselhamento pré e pós-teste ou da pessoa fonte (se indicado);
5. Encaminhamento da pessoa exposta para seguimento ambulatorial;
6. Fazer a notificação dos casos de PEP, SINAN e fluxograma para Programa IST/AIDS;
7. Após a notificação no SINAN e Programa IST/AIDS Quatis, encaminhamento ao Serviço de Atendimento Especializado (SAE) de referência, e monitoramento, acompanhamento do usuário pelo programa e Atenção Básica (ESF).

➔ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidades Escolares/Creches em Geral

No Município, possuímos 12 (doze) unidades escolares, sendo duas Creches e onze escolas municipais, além destas, temos o Colégio Estadual Américo Pimenta, que também será convocado a participar das campanhas e medidas do Plano Municipal.

Para as escolas, esse assunto é fundamental. Na rede de proteção, a escola tem um papel específico e próprio. É o lugar onde a violência pode ser mais facilmente enxergada, porque é o único espaço que crianças e adolescentes frequentam cotidianamente com adultos responsáveis fora do círculo familiar.

Essa relação diária com outros adultos permite identificar mais facilmente mudanças de comportamento, machucados e outros sinais de violência, além de poder ser um lugar em que os estudantes criam vínculos e podem pedir ajuda.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - estipula como finalidade da educação "o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania", o que envolve discutir todos os temas que permeiam a vida cotidiana dos estudantes, o que inclui o enfrentamento à violência sexual contra crianças e Adolescentes.

É nesse espaço seguro onde os estudantes desenvolvem a confiança e a segurança junto a seus educadores, que muitas crianças e adolescentes acabam revelando possíveis casos de violência sexual.

Atribuições Gerais:

Conforme previsto na "Lei Diretrizes e Base Da Educação Nacional é dever da escola o compromisso de educar os alunos dentro dos princípios democráticos." O papel da escola é, essencialmente, um ambiente de ensino-aprendizagem, interação social, construção de valores éticos e morais, atitudes e habilidades, direitos e deveres essenciais à convivência e relacionamento com outros seres humanos. Sua importância está na maneira como se consolidarão essas relações de forma pedagógica, intencional, cuidadosa, atendendo individualmente os alunos, já que cada um é um ser em constante formação. Nessa interação, aprendemos a ser, pois educar é humanizar! Assim, dentro do trabalho proposto a escola é uma das instituições que compõem a rede de proteção à infância e adolescência. Juntamente com alguns órgãos e áreas, como Assistência Social, CREAS, Saúde, Conselho Tutelar.

Ações a serem executadas pelas escolas:

- ✓ Divulgar material de esclarecimento, para a comunidade escolar com o objetivo de resguardar o direito da criança ou adolescente que precise de orientação ou apoio, encaminhando possíveis casos aos órgãos competentes;
- ✓ Disponibilizar nas unidades escolares materiais impressos com telefone de contato dos canais de denúncia e/ou atendimento, bem como todas as campanhas de orientação;
- ✓ Capacitar a equipe técnica pedagógica e professores com especialista na área da Saúde e/ou Educação abordando a temática;
- ✓ Trabalhar a campanha de âmbito nacional para prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes, "Faça Bonito", através de rodas de leituras com livros específicos, dramatização, filmes e desenhos infantis, para as crianças; e com palestras, rodas de leitura, debates de filmes, curtas, dramatização, entre outros, para os adolescentes;

- ✓ Promover uma cultura de paz e não violência contra crianças e adolescentes, em parceria com a SMAS. Ampliando o envolvimento das famílias na prevenção dessa violência;
- ✓ Promover através do Projeto Escola de Pais a reflexão e orientação frente a temática.

➔ SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no âmbito do Sistema Municipal compete:

a) Assegurar inserção da criança e do adolescente nos programas e atividades culturais ofertadas no município;
b) Convidar e informar a criança e o adolescente sobre as atividades culturais do município;
c) Disponibilizar acesso à Biblioteca Municipal e demais espaços culturais do município.

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO

Capacitação das equipes e profissionais envolvidos e estipulação de diretrizes do programa de atendimento, necessidade de discrição, sigilo, técnicas de abordagem humanizadas, etc.

PREENCHIMENTO DE FICHA TÉCNICA SISTEMA SINAN NET

A responsabilidade pela inserção de dados no SINAN será do Hospital São Lucas.

ESTRATÉGIAS DE ACOMPANHAMENTO

A criança e/ou adolescente vítima de abuso ou violência sexual e seus familiares serão acompanhados pela rede de atendimento de acordo com as demandas apresentadas.

APOIO TÉCNICO E PSICOSSOCIAL ÀS EQUIPES DE ATENDIMENTO

Importante destacar que deverá ser garantido aos profissionais que atuarem nestes casos, também o apoio técnico e psicossocial, assim, deverá ser estruturado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o atendimento destes profissionais, após os casos encontrados, caso manifestado o interesse pelo profissional.

SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES - VIVA

"O **Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes** (Viva) foi implantado pelo Ministério da Saúde em 2006, através da Portaria MS/GM nº 1.356, de 23 de junho de 2006, sendo composto por dois componentes: Vigilância de violência interpessoal e autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Viva/Sinan) e Vigilância de violências e acidentes em unidades sentinela de urgência e emergência (Viva Inquérito)". (portalsinan.saude.gov.br/violencia-interpessoal-autoprovocada).

A vigilância das violências (Interpessoal e Autoprovocada) e acidentes (trânsito, quedas, queimaduras, dentre outros) tem o propósito de conhecer a magnitude e a gravidade do problema, por meio da produção, análise e difusão de informações epidemiológicas, para a elaboração de políticas públicas e organização dos serviços e fluxos, construção de estratégias de intervenção com foco na prevenção, atenção e proteção às pessoas em situação de violência.

Assim, a inscrição das ocorrências no sistema ajudará a verificar, acompanhar e tutelar os direitos eventualmente violados, e agressões ocorridas.

Além do caráter estatístico, o VIVA é uma importante ferramenta para adequação de políticas públicas, além de ser um termômetro da real situação do município.

Assim, a anotação dos casos no sistema é de extrema importância e deve integrar o fluxo ações no caso de ocorrência de uma situação de violência no município.

SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO – 18 DE MAIO

Instituído pela Lei Federal nº 9.970 de 17 de maio de 2000, o dia 18 de maio é consagrado como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Assim, além da divulgação da data, é importante que seja instituída no município a Semana do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, para desenvolver ações de conscientização e debate.

PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO – CAMPANHAS MUNICIPAIS

De acordo com Lowenkron (2015, p. 49) foi somente ao final do século XX que crianças e adolescentes passaram a ocupar nas agendas políticas um lugar de destaque nas lutas por direitos especiais, especificamente de proteção contra as diversas formas de exploração. No Brasil, essa virada é marcada pela passagem do Código de Menores, de 1979, para o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que significou a substituição da doutrina da "situação irregular" pela doutrina da "proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente".

Com a transformação de crianças e adolescentes em "sujeitos de direitos especiais" e sendo reconhecidas como "pessoas em condição peculiar de desenvolvimento", a crítica à violência contra eles ganha força, transformando o crime cometido contra os mesmos no principal modelo de atrocidade. Trata-se de uma nova compreensão política e ética do fenômeno, ou seja, deste como uma questão de cidadania e de direitos humanos, e sua violação como um crime contra a humanidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 70, preconiza: "É dever de todos prevenir a ocorrência da ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente". Assim, Lowenkron (2015, p.51) pontua que a produção de direitos da criança e do adolescente está intimamente relacionada à instituição de deveres, compromissos e obrigações por parte da família, da sociedade e do Estado, definidos como responsáveis pela gestão e pela proteção desses sujeitos de direitos especiais.

É com base nos avanços no olhar para estes sujeitos, que se pode asseverar este dever. Esta afirmação tem seu fundamento na evolução dos programas pertinentes,

relacionados diretamente com os diferentes níveis de prevenção, cujo processo integrativo foi estruturando-se ao longo destas conquistas alcançadas.

Com efeito, dada a relevante função da prevenção no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, o Plano Nacional de Enfrentamento o elenca como um de seus eixos estratégicos de atuação, na perspectiva de instituição de nova abordagem da temática, além da consolidação da cultura de proteção integral e de acesso universal a direitos fundamentais como forma de assegurar o princípio da dignidade humana.

FORMAR E CAPACITAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Uma vez que a escola é o ambiente que a criança e o adolescente passa boa parte de seu tempo, e considerando ainda o contato diário e relação de confiança que pode ser estabelecida entre aluno e professor, a SME deve sensibilizar e capacitar profissionais das creches, escolas municipais e estaduais do município para atuarem na prevenção da violência sexual, bem como para identificar, atender, registrar e encaminhar as crianças e os adolescentes em situações de violência sexual.

Esses profissionais receberão capacitação que os possibilitarão a:

- ✓ identificar, atender e encaminhar adequadamente crianças e adolescentes em situações de violência sexual;
- ✓ registrar de modo coerente e completo a violência identificada na "Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e Outras Violências;
- ✓ compreender o fluxo de atendimento da criança ou adolescente de modo a mobilizar as ações que competem à escola, por meio das reuniões da "Rede de Proteção" visando à prevenção da violência sexual.

MONITORAR INCIDÊNCIA DO TEMA NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS

- ✓ Monitorar, avaliar e propor a forma adequada de como o tema sobre violência sexual contra crianças e adolescentes deve ser tratado com os usuários de serviços e programas socioassistenciais;

- ✓ Diagnóstico da forma como o tema sobre violência sexual contra crianças e adolescentes é abordado nos serviços e programas socioassistenciais em curso;
- ✓ Proposta de abordagem sobre o tema de violência sexual contra crianças e adolescentes com os usuários de serviços e programas socioassistenciais.

REALIZAR CAMPANHAS MIDIÁTICAS

Veicular campanha midiática sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, espaços públicos, postos de saúde, escolas, equipamentos de Assistência Social, de modo a esclarecer a população sobre questões relacionadas ao tema, e conscientização:

- ✓ Acerca da prevalência do fenômeno da violência sexual no seu território;
- ✓ Sobre quais medidas e órgãos públicos deverão ser acionados quando se depararem com um caso do gênero;
- ✓ Sobre qual postura poderá ser adotada frente a possível vítima, familiares e agressores.

BUSCA ATIVA

EQUIPE DO CRAS

Atenção às mãe (ou outro adulto protetor) das vítimas. Pesquisas demonstram que as mães costumam ser a primeira pessoa a quem as vítimas – crianças e adolescentes – recorrem para revelar a violência. A reação dessas mães diante da revelação é apontada por estudos recentes como decisiva para um melhor ou pior prognóstico da saúde psíquica da criança/adolescente.

PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

O atendimento de vítimas e famílias em situação de violência sexual demanda dos profissionais uma formação específica e supervisão continuada, devido à complexidade

do fenômeno e à mobilização psíquica que o tema suscita em todos os envolvidos no trabalho.

COMUNIDADE ESCOLAR

Considerando que o ambiente escolar, além de prover às crianças e adolescentes segurança, é também o local que passam boa parte do tempo, assim, desenvolver canais e campanhas de acolhimento desses (crianças e adolescentes) no ambiente escolar é de extrema importância.

Bem como a promoção por meio da SME, de conscientização dos alunos para a violência ora sob análise.

CONSELHEIROS TUTELARES

Sensibilizar, capacitar e qualificar os membros do Conselho Tutelar no tratamento de denúncias ou suspeitas que envolvam violência sexual contra crianças e adolescentes.

CANAIS DE DENÚNCIA E ATENDIMENTO CONTINUADO

Importante destacar o art. 13 da Lei Federal nº 13.431/2017:

> Art. 13. Qualquer pés soa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência contra criança ou adolescente **tem o dever de comunicar o fato imediatamente** ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público.

Além de disponibilizar telefones de contato e canais de recebimento de denúncia, deve o município ainda:

- ✓ Utilizar tecnologias e ferramentas de comunicação virtual para difundir informações sobre o tema e articular a comunidade - difundir informações e articular a comunidade da regional sobre o tema por meio de portal virtual;
- ✓ Realizar CONFERÊNCIA LIVRE - promover o protagonismo juvenil na construção da política pública voltada ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, tendo como base as orientações do CONANDA;
- ✓ Realizar ciclo de palestras com pesquisadores de referência na área - difundir pesquisas e trabalhos técnicos relevantes e atuais acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- ✓ Promover ciclo de debates com a comunidade - sensibilizar, conscientizar e fomentar iniciativas da comunidade por meio de ações permanentes sobre prevenção e alerta para a existência do problema da violência sexual contra crianças e adolescentes e a responsabilização da sociedade;
- ✓ Fomentar a atuação dos grêmios estudantis na discussão e no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;
- ✓ Mobilizar grupos de jovens para desenvolvimento de projetos artísticos, culturais e educacionais.

PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL

Fomentar a discussão no ambiente escolar do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes

Objetivo: articular a criação e o fortalecimento grupos de discussão, e projetos temáticos na rede pública de ensino, qualificando-os para atuarem na discussão e demandas referentes ao enfrentamento da violência sexual infantojuvenil.

Resultados esperados:

- ✓ Empoderamento dos jovens para atuar frente a temática da violência sexual;
- ✓ Mitigação da visão adultocêntrica no ambiente escolar;
- ✓ Formação de um espaço aberto ao diálogo entre o corpo docente, pedagógico, discente e administrativo.

Produtos:

- ✓ Ampliação da discussão com os atores que são potenciais vítimas de violência Sexual.

Mobilizar grupos de jovens para desenvolvimento de projetos artísticos, culturais e educacionais

Objetivo: sensibilizar a comunidade escolar sobre o tema da violência sexual por meio do estímulo à participação de jovens estudantes na criação de projetos artísticos, culturais e educacionais.

Resultados esperados:

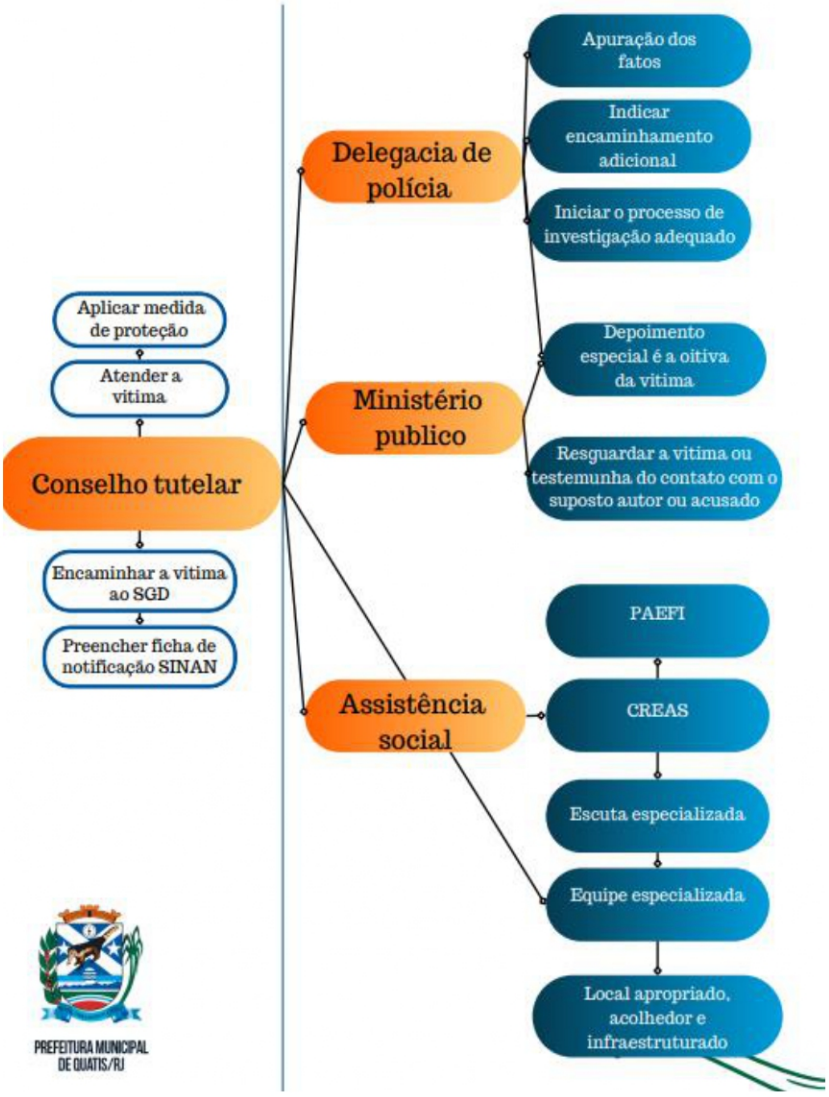
- ✓ Comunidade escolar sensibilizada sobre o enfrentamento da violência sexual - empoderamento dos jovens frente a temática da violência sexual;
- ✓ Protagonismo infantojuvenil no ambiente escolar por meio da formação de grupos de estudantes para desenvolvimento de projetos artísticos, culturais e educacionais.

Produtos:

- ✓ Projetos artísticos, culturais e educacionais que abordem o tema da realidade social e enfrentamento da violência sexual.

PREFEITURA DE QUATIS

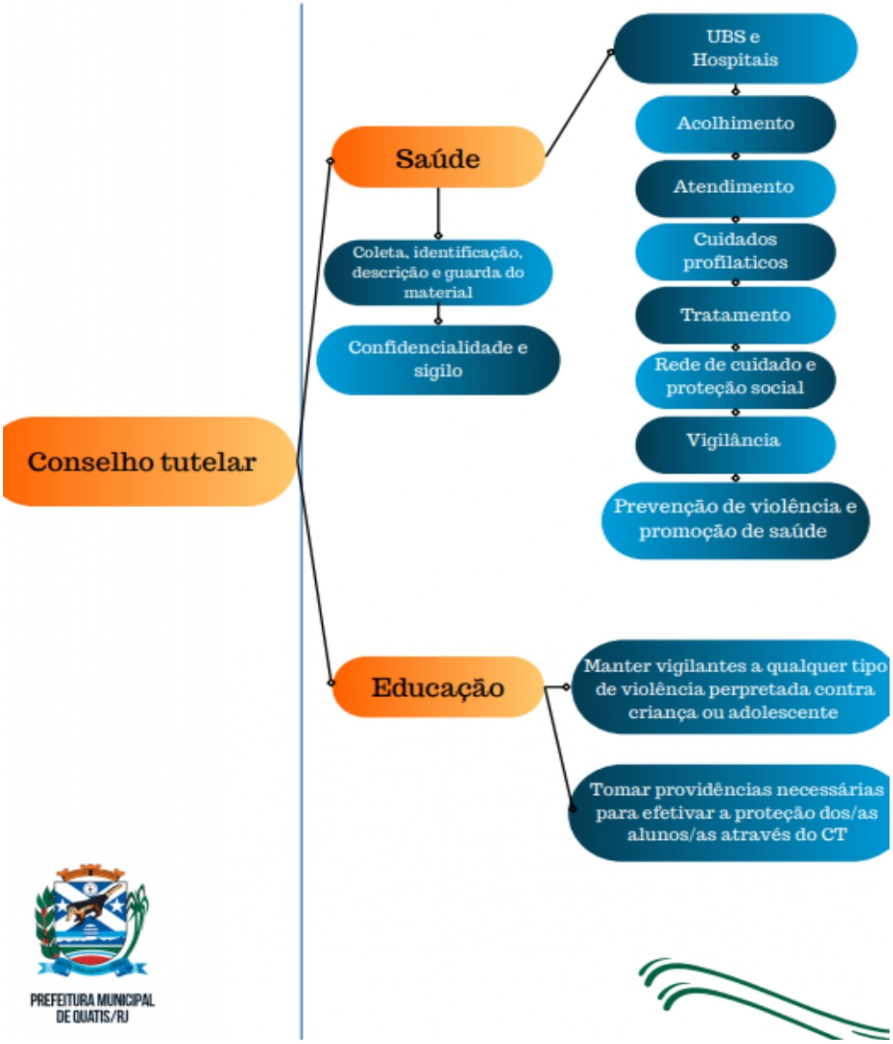
FLUXO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ

PREFEITURA DE QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

FLUXO INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO SUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ

PREFEITURA DE QUATIS

PROTOCOLO INTEGRADO DE ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ

CONCLUSÃO

Muito além das considerações postas neste documento, o Enfrentamento à Violência de Crianças e Adolescentes no âmbito do município deve ser constante e efetivo.

A consolidação e execução das propostas e medidas delineadas devem ser privilegiadas no município, em especial no âmbito da prevenção, para conscientização e no âmbito da busca ativa, para detectar casos, a fim de cessar a violência, que de forma recorrente, a experiência nos mostra, ocorre dentro do lar.

O fluxograma de atendimento em caso de denúncia ou comparecimento espontâneo em unidade de atendimento de saúde, de assistência social e educacional, deve sempre ser observado a fim de garantir o atendimento integral à criança ou adolescente violado, a proteção em face de eventual denúncia perante as autoridades policiais.

E por fim, de forma permanente, garantir amparo a criança e adolescente vítima desta violência, a fim de minimizar, na medida do possível os traumas e impactos psicológicos que possam acarretar.

BIBLIOGRAFIA

- Constituição Federal
- Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017
- LIMA, Clinaura Maria de Lima. Infância Ferida, os vínculos da criança abusada sexualmente em seus diferentes espaços sociais, Curitiba: Editora Juruá, 2009, p. 53.
- Introdução ao Plano de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná
- Lei Federal nº 9.970 de 17 de maio de 2000
- Portaria MS/GM nº 1.356, de 23 de junho de 2006
- Parâmetros de atuação do Sistema único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (BRASIL, 2020):
- www.ibge.gov.br

QUATISPREV

- **PORTARIA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
QUATIS PREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis
CNPJ: 06.698.764/0001-89

PORTARIA Nº 034/2024

Dispõe sobre Averbação do Tempo de Contribuição, em favor do Srª. JULIANA RODRIGUES CORREIA, servidora pública deste Município.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis – QUATIS PREV, no uso de suas atribuições legais e administrativas, na forma da Lei Complementar Municipal n° 35, de 23 de junho de 2023,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº **320** de **08 de julho de 2024**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis - QUATIS PREV,

Considerando o disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os Tempos de Contribuições não concomitantes, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 17022020.1.00134/23-1, páginas: 01/04, emitida pelo INSS em 08/06/2023, em nome da Srª. **JULIANA RODRIGUES CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº ***.967.***-68, matrícula nº 8654, anterior a sua posse nesta municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 5.802 dias líquidos, correspondentes a 15 (quinze) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Orgão	Dias Liquidos
01/12/1988 a 01/05/1992	Jomma Comercio de Frios Ltda	03 anos, 05 meses e 01 dia
01/10/1992 a 31/01/1993	Lafricom Frios Ltda	00 anos, 04 meses e 00 dia
07/07/1993 a 06/03/1995	Conmedh Convenios Medicos Hospit. Ltda	01 anos, 08 meses e 00 dia
01/06/1995 a 09/08/1996	Ponte Alta Veiculos Ltda	01 anos, 01 meses e 09 dias
26/03/1997 a 26/11/1997	Viacao Sampaio Ltda	00 anos, 07 meses e 26 dias
03/08/1998 a 30/08/2000	Ponte Alta Veiculos Ltda	02 anos, 00 meses e 28 dias
01/08/2001 a 24/05/2002	Associacao Educacional Padre Anchieta Ltda	00 anos, 09 meses e 24 dias
01/04/2003 a 19/08/2008	Super Paladar Padaria Ltda	05 anos, 02 meses e 19 dias
21/07/2009 a 28/02/2010	E.L.H. Utilidades Domesticas Ltda	00 anos, 07 meses e 10 dias

Art.3º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Quatis e da Gerência de Benefícios do Quatis Prev, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria, devendo a mesma, ser arquivada na pasta funcional da servidora em questão.

Art.4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quatis/RJ, 18 de julho de 2024.

KATIA SIMONE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Rua Cel. Francisco Balbi, nº 275, Centro – Quatis/RJ
CEP: 27410-080 (24) 3353-6451